



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Títulos e Valores Mobiliários

26/08/2025

Sumário

1. Objetivo	3
2. Princípios Gerais	3
3. Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”	4
4. Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis	7
5. Direito de voto	7
6. Disposições Gerais	9
7. Vigência e Atualização	10
8. Manutenção dos Arquivos	10

1. Objetivo

A Versal Finance Gestão de Recursos Ltda. (“Versal Finance”) nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão Recursos de Terceiros e da Resolução CVM nº 175/22, estabelece na presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) os princípios e requisitos fundamentais para o exercício do direito de voto em assembleias gerais dos fundos de investimentos e classes sob gestão da Versal Finance.

A presente Política de Voto aplica-se a todos os Fundos de Investimento (“Fundos”) e suas respectivas classes, geridos pela Versal Finance, e, cuja política de investimento permita a alocação em classes de ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias (“Ativos e Assembleias”, respectivamente). Os objetivos desta Política de Voto são:

- (i) Delinear os critérios a serem utilizados pela Versal Finance em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo.

A presente Política de Voto não se aplica nas hipóteses expressamente previstas neste documento, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) As classes dos Fundos exclusivos ou restrito, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Versal Finance não adota a Política de Voto para o Fundo específico.

2. Princípios Gerais

A Versal Finance exercerá o direito de voto nas assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses dispostas nos respectivos regulamentos dos Fundos buscando sempre o interesse do cotista e das classes do fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com

lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos e suas classes, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida. Adotando, para tanto, os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a Versal Finance necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela Versal Finance;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que a Versal Finance sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

3. Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”

Atendendo às Diretrizes da Associação Brasileira dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA que disciplinam os requisitos necessários para o exercício de voto em Assembleias, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias descritas abaixo:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Versal Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo classe; e,
d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) Demais Ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes:

a) alterações de prazo ou condições de prazo ou condições de prazo de pagamento;
b) garantias;
c) vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra; e,
d) remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) Especificamente para os Fundos de Investimentos Financeiros ("FIF"):

a) alterações na política de investimento que que impliquem alteração na classificação do fundo de investimento e/ou Classe, de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
b) mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo econômico;
c) aumento de taxa de administração , taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
d) alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores,
f) liquidação do Fundo, e/ou de suas Classes, conforme aplicável;
g) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM nº 175/2022; e h) as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto estão alinhadas com o disposto no artigo 70 da Resolução CVM nº 175/22, que estabelece os casos em que a participação em assembleias é obrigatória para fundos de investimento.

(iv) Especificamente para os fundos de investimento imobiliário - FII:

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no Regulamento;
- b) mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais do ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- e
- g) Liquidação do Fundo.

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo facultativos, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, se:

- (i) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo na carteira da classe;
- (iv) A participação total das classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (v) Houver situação de potencial conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Versal Finance de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (vi) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

- (vii) Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo–Classe cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- (viii) Para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (ix) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

4. Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que

- (i) A Versal Finance é responsável pela gestão de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- (ii) Um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da Versal Finance ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); ou
- (iii) Algum interesse da Versal Finance ou de um cotista, administrador ou empregado da Versal Finance possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Responsável definido no item abaixo.

Nas situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), a Versal Finance poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.

Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo, a Versal deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item 2 desta Política.

5. Direito de voto

A Versal Finance tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto do fundo e para tal.

A Versal Finance tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas; e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto e a Política de Investimentos do Fundo, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.

Tão logo seja recebida a convocação para participação em Assembleias, a Versal Finance, através do gestor do Fundo, deve encaminhá-la para os membros do Comitê de Investimentos, que por sua vez é responsável por:

- (i) processar a convocação;
- (ii) estudar os assuntos em pauta;
- (iii) recomendar voto com antecedência. A recomendação de voto é validada em conjunto pelo Diretor de Investimentos e pela Diretora de Compliance da Versal Finance. A decisão final sobre a recomendação de voto a ser proferido será formalizada pelo Comitê de Investimentos.
- (iv) nomear um representante para participar do processo de votação.

A Versal Finance deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes. O(s) representante(s) da Versal Finance, assim definido por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pelo Comitê de Investimentos.

(ii) A Versal Finance pode indicar como representante um procurador que não faça parte do seu quadro de funcionários;

(iii) A área de Gestão da Versal Finance solicitará a elaboração de procuração, outorgando poderes ao representante para praticar os atos necessários para a devida representação junto à Assembleia convocada.

A Versal Finance encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem

(i) O resumo do teor dos votos proferidos;

(ii) A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto; e

(iii) Cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo

Cabe ao administrador fiduciário enviar mensalmente a CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere, o perfil mensal contendo os itens (i) e (ii) descritos neste item.

O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

6. Disposições Gerais

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor constituem encargos dos Fundos que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do Fundo. Desta forma, cabe a Versal Finance decidir se arcará com estes custos ou debitar diretamente do fundo.

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos. A presente Política encontra-se (i) registrada na ANBIMA (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública e (ii) na rede mundial de computadores (Internet), no sítio www.versalfinance.com.br, em sua versão integral e atualizada.

7. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada sempre que necessário, e sua alteração acontecerá, caso seja constatada a necessidade de atualização de seu conteúdo, especialmente em decorrência de alterações na regulamentação aplicável, nas diretrizes da ANBIMA ou nas práticas de mercado. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

8. Manutenção dos Arquivos

A Versal Finance manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.